

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/ RN, OU A QUEM COUBER POR DETERMINAÇÃO LEGAL.

Assunto: Inabilitação Editalícia

H & M CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.506/0001-03, com sede na Rua Alberto Silva, 1311, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-185, com endereço eletrônico: henrique.27777@hotmail.com, por seu sócio e representante legal, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua inabilitação na Tomada de Preço nº 03/2023 de processo nº 207006/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma comissão, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

Recebido em:
19/06/2023


André Luiz Alves dos Santos
CPF: 030.925.024-33



I - PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata de julgamento, cumprindo o que prevê o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

II - DOS FATOS

A empresa requerente participou do processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2023, de processo nº 207006/2023, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de engenharia para construção de 1 (uma) sala AEE na Escola Municipal Deputado Márcio Marinho, no Município de Nova Cruz/RN.

A requerente, na data de 14 de junho de 2023, ano XI - EDIÇÃO 2468, foi considerada INABILITADA, com a justificativa de que "Deixou de atender ao item 6.1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre" (vide ata da sessão pública em anexo).

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- a) Da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação na Tomada de preço

A decisão de inabilitação tomada pela Administração não merece prosperar. **Como será demonstrado, É IMPOSSÍVEL, no sistema Licitações, enviar uma proposta sem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame.** Mas, antes vejamos o porquê da confusão.



Apesar do art. 15, §3º, I, da Lei 8.666/93, prevê que a modalidade licitatória a ser utilizada para o registro de preços seria a concorrência, não enquadra a inabilitação ou desclassificação de participantes que podem apresentar em qualquer momento da fase licitatória a certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, vale frisar que não passou de esquecimento da requerente apresentar a certidão, diferentemente disso para tomá-la inabilitada.

Pois bem, por mero esquecimento deixou a requerente de anexar a devida certidão, mas isso não a impede de ser habilitada e apresentar posteriormente, ou seja, no ato da contratação. Logo, não subsiste a justificativa da Administração no sentido de que o licitante esteja inabilitado, pois em nenhum momento a empresa declarou que não cumpriria com qualquer um dos requisitos para habilitação. Houve, portanto, vício no elemento motivação do ato que inabilitou a requerente do certame.

b) Da inabilitação indevida de competitividade

Calha salientar que a exigência de declaração em comento, revela uma restrição indevida da competitividade (até por não ser obrigatória para concorrer). Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados. Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. [...] há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura presente no ato para sanar tal irregularidade. Procedente. 4. Recurso



especial não provido. (STJ. 2ª Turma. Resp RS. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 14/09/2010, DJe, 06/10/2010)

Demonstrada a insubsistência da inabilitação da requerente, necessária se faz a revogação do ato da Tomada de Preço que a julgou inabilitada.

Segue em ANEXO : **A Certidão de Débitos Estaduais**

IV - DOS PEDIDOS

Posto todos os fundamentos acima, pleiteia-se respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO** para:

- a) Determinar a revogação do ato de inabilitação da Tomada de Preço nº 03/2023 de Processo nº 207006/2023, com o seu conseqüente refazimento, haja vista que a citada certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio foi expedida dentro do prazo do certame e antes da data de julgamento;
- b) Determinar que a requerente seja habilitada e apresente a certidão no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após decisão do Recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 16 de junho de 2023.

H&M Construções Ltda
Marluce Tomaz de Lima
Marluce Tomaz de Lima
Sócia-Gerente
CPF: 222.205.774-49

H & M CONSTRUÇÕES LTDA

MARLUCE TOMAZ DE LIMA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7918750
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **H & M CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **01.233.506/0001-03** Inscrição Estadual: **20.078.928-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **02/06/2023** às **10:49:25** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.61.235.137**.

Validade até **29/09/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.